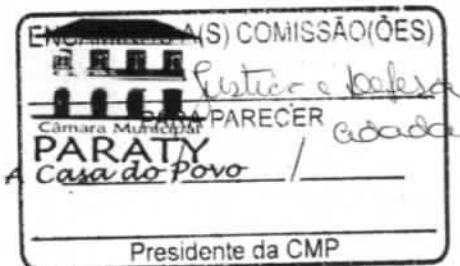




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 059 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE INSTITUIR A
SEMANA DE ORIENTAÇÃO E
PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA
ADOLESCENCIA NO ÂMBITO DO
MUNICIPIO DE PARATY E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Prevenção à Gravidez na adolescência no Município de Paraty, que ocorrerá, com ciclo de periodicidade anualmente observado, durante a semana que compreender o dia **26 DE SETEMBRO**, data em que se comemora o "**Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência**", em todas as Unidades Básicas de Saúde, na Rede Municipal de Ensino e nas demais repartições públicas municipais, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da Gravidez na adolescência.

Parágrafo Único – A Semana de que trata o caput deste artigo, passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º – Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente, com a Secretaria Municipal de Educação e de Promoção e Assistência Social, promover, anualmente, a Semana de

Rua Dr. Samuel Costa, Centro – Paraty/RJ. CEP: 23.970-000

Contato Gabinete: (24) 3371-7562

E-mail: vereador.sansao@paraty.rj.leg.br

RECEBIDO EM
21/10/17
c



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, que terá como objetivos:

- I. Prevenir a gravidez na adolescência;
- II. Contribuir para a diminuição do Índice de gravidez na Adolescência
- III. Incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- IV. Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- V. Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- VI. Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente-mãe e da paternidade precoce;
- VII. Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento na cidade de Rondonópolis, no âmbito interinstitucional.
- VIII. Resgatar as adolescentes para a cidadania através do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde
- IX. Incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais;

Art. 3º – A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, na rede municipal de saúde e de Ação Social.

Art. 4º – A Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência será realizada através

- de:
- I – campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde;
 - II – educação e orientação sexual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



III – oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Art. 5º – Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e da Cultura, com secretarias, delegacias e órgãos de saúde, educação, segurança pública, família e bem-estar social do Estado e com outros municípios;

II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conjuntamente com a colaboração dos conselhos federais e regionais de medicina e psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e conseqüências sociais, civis e criminais;

III – promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos das crianças e dos adolescentes;

IV – obter apoio, buscar promoção e promover a divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação escrita e falada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 6º – Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e de Promoção Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista a: orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência.

Art. 7º – Para a realização das atividades previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá regulamentar a participação direta e/ou indireta dos setores públicos e privados envolvidos com a questão da criança e do adolescente.

Art. 8º – As questões omissas serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal visando subsidiar no fiel cumprimento da finalidade desta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 30 de outubro de 2017.

Alcir da Costa Braz (Sansão) - "PODEMOS"

Vereador Autor



Justificativa

Mais de um quarto das meninas e mulheres com idades entre 15 e 24 anos não usam anticoncepcionais ao iniciar a sua vida sexual. Muitas delas não têm consciência do fato de que isso pode ter conseqüências amplas e resultar em crises pessoais e sociais.

A gravidez indesejada e o número resultante de abortos frequentemente são causados pela falta – ou uso incorreto – de contraceptivos. Os jovens precisam ter orientação sobre os contraceptivos para tomarem decisões conscientes sobre quando desejam tornarem-se pais.

O Dia Mundial de Prevenção de Gravidez na Adolescência (26 de setembro) é uma iniciativa internacional que busca aumentar a conscientização e o conhecimento da contracepção e saúde reprodutiva.

O Dia Mundial de Prevenção de Gravidez na Adolescência é celebrado em cerca de 70 países no mundo inteiro, com muitas atividades em todo mundo. Várias ações chamam atenção para o uso responsável de métodos contraceptivos confiáveis, incluindo eventos de educação sexual em escolas e universidades, com testes interativos na Internet, programas de entrevistas em rádios, publicações de livros, concursos de desenhos em camisetas, eventos beneficentes e atividades em geral. Um elemento da campanha é o web site global www.your-life.com e o brasileiro www.vivasuavida.com.br, o qual oferece informações sobre contracepção e sexualidade.

Diante do exposto, propomos que seja realizado no município de Paraty, anualmente, ações com intuito de levar ao conhecimento dos jovens por meio de ações educativas, mostrar que existem métodos contraceptivos e indicar que os adolescentes têm acesso a diversas alternativas que são medidas para reduzir o número de gravidez indesejável nessa faixa etária. Os pais, educadores e os próprios médicos podem e devem orientá-los sobre como evitar uma gravidez precoce e principalmente, que estes jovens são

RECEBIDO EM
20/10/12
C



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



responsáveis e devem escolher qual caminho seguir de forma consciente, uma vez que, ter uma gravidez no início da vida pode levar a uma série de desvantagens potenciais.

Contudo, esperamos que seja dada atenção necessária para a aprovação da propositura em epígrafe, norteados assim, ao Poder Público, ações que venham de encontro a proteção de jovens e adolescentes.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2017.

Alcir da Costa Braz (Sansão) - "PODEMOS"
Vereador Autor